



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

Gabinete do Prefeito

22 novembro

71

LEI MUNICIPAL Nº 50 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

GERALDINO LOTI FILHO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em Seção realizada no dia 17 de novembro de 1971, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedida a toda a indústria que se instalar no Município de Rio Grande da Serra, e que dentro de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) houver iniciado seu funcionamento, a partir da data da publicação da presente Lei, e que requerer o benefício, do que trata a subvênção de 100% (cem por cento) do I.C.M. - no 5º Ano; 80% (oitenta por cento) no 6º; 60% (sessenta por cento) - no 7º; 40% (quarenta por cento) no 8º; 20% (vinte por cento) no 9º e 10% (dez por cento) no 10º Ano, do valor do I.C.M., que a requerente tiver arrecadado durante o mês, e do qual a Prefeitura Municipal tenha a sua participação efetivamente recebida.

Artigo 2º - O benefício do que trata o artigo 1º, só será concedido às empresas com faturamento mínimo mensal de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 3º - Para os casos que não se enquadrarem na presente lei, prevalecerá a Lei nº 43 de 26 de agosto de 1970.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em
22 de novembro de 1971.- 7º Ano da Instalação do Município.

GERALDINO LOTI FILHO

Prefeito Municipal

Registrada nesta secretaria, e publicada no quadro de editais da Prefeitura na mesma data.